Prefeitura Municipal de Bofete

CGC 46.634.143/0001-56
Fone: (014) 853-1103 - Fax: (014) 853-1134
Rua João Martinelli, 41 - Cep 18.590-000 - Bofete-SP.

OF. N.º

Lei nº 1.534

de 22 de dezembro de 1997

Cria a Taxa de Uso do Solo Urbano e dá outras providências.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criada a Taxa de Uso do Solo Urbano-TUSU - que tem como fato gerador a utilização, para realização de obras e serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, a qualquer título, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de bem público municipal pertencente a categoria de uso comum do povo.

Artigo 2º- A base de cálculo da Taxa de Uso do Solo Urbano, será o valor do metro quadrado utilizado, fixado em R$20,00(Vinte reais), devido mensalmente.

Parágrafo Único - Não haverá fração no primeiro metro quadrado, mesmo que a área utilizada seja menor, e as demais, menores,se somarão, se existirem, para completar o metro quadrado seguinte.

Artigo 3º- O Setor de Obras e Serviços Municipais ficará responsável pelo levantamento da metragem utilizada, para fins de lançamento da taxa.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 1997.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria